



Caros Membros da Mesa;

Caros Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal e Coordenador do Conselho Diretivo da ANAFRE Distrital – meus queridos camaradas;

Estimados eleitos: amigos, companheiros, camaradas;

Permitam-me uma breve pincelada histórica para se compreender o tempo e o modo que hoje aqui nos trazem a esta primeira grande iniciativa conjunta de duas construções coletivas do municipalismo e das freguesias no ainda “distrito”.

Num trabalho dado ao prelo por um insuspeito autor, José António Santos, “As Freguesias – história e atualidade”, publicada em 1995, analisam-se as freguesias numa perspectiva histórica, desde a sua origem, sem esquecer o presente, o passado e o futuro.

O autor entende que em paralelo com a estruturação das organizações municipais, as freguesias afirmaram-se crescentemente, desde a ocupação árabe, como “organizadoras do universo comunitário local” e que, em seu redor, estabeleceram-se laços “religiosos”, culturais, educativos e assistenciais das populações”, revelando a existência de velhas preocupações sociais que foram transportadas até ao presente e continuam a constituir parte significativa das competências e da atividade das atuais freguesias.

Com o liberalismo as freguesias experimentaram um notável período de transição e as paróquias passaram de circunscrição eclesiástica à entidade administrativa dos nossos dias. A atual Freguesia – sustenta – embora herdeira de muitas das características da paróquia, **foi um fruto da revolução liberal**, da gesta dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789!

Nas juntas de paróquias, após 1830, delegar-se-ão atribuições na área do culto religioso mas com direito a promoverem e administrarem todos os negócios que fossem de interesse puramente local: conservar e reparar a igreja paroquial, receber e administrar os rendimentos e esmolas da igreja, mas também, cuidar da conservação de fontes, poços, pontes, caminhos, baldios, e, por outro lado, cuidar da saúde pública e vigiar as escolas de ensino primário.

Seria “sol de pouca dura” – diz o autor, já que, em 1840, são excluídas do edifício administrativo, mantendo-se afastadas dele por 27 anos. Só em 1867, na sequência da reforma administrativa de Martens Ferrão e com um remojado liberalismo, foi criada a paróquia consagrada no código administrativo de 1878, considerada uma autarquia local e iniciou um percurso de consolidação como entidade administrativa.

Só com a **Revolução Republicana** remoçam as freguesias, com o novo regime a reconhecer-lhes independência perante o poder central; dotando-as de órgãos executivos próprios, adotando princípios descentralizadores e autonómicos; remetendo a capacidade de anular ou modificar as suas deliberações para os tribunais; alargando o rol de testemunhas e permitindo o recurso às contribuições direta e empréstimos que passaram a fazer parte das suas fontes de financiamento. É neste período que a paróquia civil adquire a denominação da freguesia e o seu corpo administrativo a designação de junta de freguesia.

Com a tomada de poder pelos militares, em 1926, e a instauração do Estado Fascista, dá-se início a um novo período na vida das freguesias, salientando-se a perda de independência e autonomia; as juntas de freguesia passaram a ser “eleitas” por um colégio restrito aos chefes de família, mas podiam ser destituídas pelos presidentes da Câmara, ou pelos governadores civis, no caso de Lisboa e Porto, que exerciam a tutela de natureza inspetiva e corretiva sobre as freguesias, isto apesar de terem menor legitimidade democrática uma vez que não eram eleitos.

Na **República Democrática** – designação que o autor utiliza – para caraterizar o atual regime, as freguesias voltaram a estar em pleno na organização administrativa do Estado português, readquiriram autonomia e beneficiam da descentralização da administração pública.

A Constituição da República de 1976 e as leis ordinárias reconhecem às freguesias um conjunto de preceitos basilares que sintetiza em seis pontos a saber:

- Órgãos deliberativos e executivos cujos titulares são eleitos pelos cidadãos;
- Finanças públicas e património;
- Atribuições e competências e, neste âmbito, a prática de atos definitivos e executivos;
- Poderes regulamentares;
- Quadros de pessoal e sua gestão;
- Tutela administrativa de mera aferência de legalidade.

Primeira e insuspeita conclusão:

Os tempos históricos de afirmação dos direitos, liberdades e garantias individuais e coletivas importam sempre, sempre, na história do nosso país, mais e melhor autonomia na administração, gestão e resolução local dos problemas comunitários.

Mas se a conclusão é óbvia, também o é a sua antítese: os momentos históricos, sejam eles miguelistas, sidonistas, fascistas ou conservadores *latu sensu*, trazem sempre no bojo. Não apenas a destruição económica, a desregulação e a perda de independência nacional mas, também, porque indispensável, a sufocação do PODER LOCAL DAS COMUNIDADES!

Amigos, companheiros, camaradas;

Em 1985, num momento importante da luta de classes em Portugal e de enfrentamento institucional em torno da revisão da Constituição da República, um partido do “arco constitucional” – terminologia que deveria querer dizer qualquer coisa de sério e de compromisso. Escrevia no seu PROGRAMA ELEITORAL DE GOVERNO – ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, sob o título: “UMA CONSTITUIÇÃO QUE UNA, E QUE NÃO DIVIDA OS PORTUGUESES”:

“Será o problema constitucional assim tão importante?

O PSD acha que sim.

(...)



Uma Constituição assim é um simples texto e não o fundamento de uma verdadeira ordem constitucional.

O PSD, como partido responsável não pode nem deve incitar os cidadãos a desrespeitarem a Constituição, mas (...) sem uma verdadeira ordem constitucional, a sociedade fica entregue à lei do mis forte, à selva e ao oportunismo”.

Então o que se defende: três pontos fundamentais de onde se retira na íntegra o 3º:

“ – Flexibilidade da Constituição reduzindo drasticamente as normas sobre os limites materiais de revisão (apropriação coletiva dos principais meios de produção, o sistema de representação proporcional no sistema eleitoral, o papel das organizações populares de base., etc.) as quais impedem as gerações de hoje e de amanhã de introduzirem, pelo exercício do poder constitucionalmente democrático, as alterações que tenham por mais adequadas...”

“Nas Autarquias Locais e tendo sempre como objetivo assegurar executivos municipais maioritários (...) deve atribuir-se ao primeiro Partido nas eleições, pelo menos, metade dos vereadores eleitos” (sic).

Está tudo claro e cristalino:

- Da luta pela erradicação dos limites materiais de revisão no texto constitucional sabe-se o resultado e, exigindo a lei das leis que fosse, sejam necessários 2/3 dos deputados da Assembleia Constituinte para rasgar a norma constitucional, bem se sabe e fica claro que Partidos viabilizaram a violação da Constituição da República;
- Da luta contra a apropriação coletiva dos principais meios de produção e afins estamos conversados e já nem a Caixa Geral de Depósitos escapa;
- Da luta contra as organizações populares de base, falam os nossos dias;
- Da luta contra o sistema de representação eleitoral, da luta contra os quasi 67.000 eleitos do Povo: jovens, mulheres, homens; crentes ou não; independentes ou não; democratas-cristãos ou sociais-democratas, socialistas, ecologistas, comunistas, bloquistas, mas procuradores todos, das comunidades, dessa luta falamos hoje, dessa luta falamos aqui, a nossa luta é a milenar batalha do Povo pela sua soberania!

Daqui cumpre, pois, reafirmar na pluralidade das ideias e na unidade dos interesses das autarquias e dos eleitos democraticamente pelo Povo:

- Que as Autarquias decorrem do permanente e milenar esforço dos cidadãos para auto regular a sua vida comunitária no local onde residem e onde se encontram como cidadãos e como vizinhos;
- Que a sua génese e evolução não deve conter outros constrangimentos que não sejam os da sua “razão de ser”: devem existir tantas quantas as que cumprirem esse desiderato;
- Que o combate pela “REFORMA” DO ESTADO DEMOCRÁTICO, desde 26 de Abril de 1974, não nasce da “governância local”, mas da pressão permanente da centralidade de centros de decisão económicos, nas antípodas da comunidade, sem rosto e sem escrutínio;
- Que a luta pelos avanços civilizacionais nos governos de proximidade é inseparável, sempre, dos avanços mais gerais das comunidades na consagração de direitos, liberdades e garantias nos planos socioeconómico, cultural e político;
- Que qualquer solução que aponte no sentido do anticonstitucional e execrável “documento verde” se traduzirá, sempre em menos eleitos – logo menos DEMOCRACIA REPRESENTATIVA; em mais abstenção e menos participação eleitoral – logo menos DEMOCRACIA PARTICIPATIVA; em menos governo de proximidade – logo menos qualidade da DEMOCRACIA FORMAL.



Deixai-me dar voz ao poeta de S. Martinho da Anta, o imortal Torga, no poema Portugal:

"Avivo no teu rosto o rosto que me deste,

E torno mais real o rosto que te dou.

Mostro aos olhos que não te desfigura

Quem te desfigurou.

Criatura da tua criatura,

Serás sempre o que sou".

Viva o Poder Local Democrático!

Viva o País de Abril!

Carlos Jorge Almeida

Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião

